



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

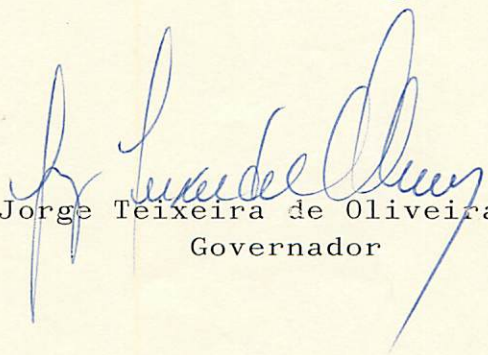
DECRETO Nº 1046 de 22 de ABRIL de 1983

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei-Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1981, D E C R E T A |

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis - CRCC/RO.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. c


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 313 do dia 28/04/83
Fabiana

GOVERNOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 001/83
TÍTULA DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA
RORAIMA - 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, publica no Diário Oficial do Estado de Roraima, de 28 de abril de 1983, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração de Empresas do Estado de Roraima - CAEPAR.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração de Empresas do Estado de Roraima - CAEPAR.

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração de Empresas do Estado de Roraima - CAEPAR.

Art. 4º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração de Empresas do Estado de Roraima - CAEPAR.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 1º - A COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO, instituída na forma do Decreto nº 035 de 26 de fevereiro de 1982, tem por finalidade quantificar, controlar, conceder quotas de combustíveis, assegurar o fornecimento aos grandes consumidores e em particular para as Empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de passageiros, por ônibus, racionalizando o consumo de derivado de petróleo em todo o Estado de Rondônia.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO, compõe-se dos seguintes membros:

- I -- O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - RO;
- II - Coordenador da Coordenadoria de Articulação com os Municípios - CODRAN;
- III- Secretário Municipal de Serviços Públicos de Porto Velho - SEMUSP;
- IV - O Diretor-Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RO.

79



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

2.

GOVERNADORIA

- V - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- VI - O Representante do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados do Petróleo - SINDICOM;
- VII - Representante das Empresas de Transportes Urbanos;
- VIII - Representante das Empresas de Transportes Intermunicipais de Passageiros;
- IX - Chefe do Escritório Regional do Conselho Nacional do Petróleo - CNP/MT/RO/AC.

ARTIGO 3º - Os membros da CRCC/RO, quando representantes de Órgãos, Associações e/ou Entidades Governamentais em suas faltas ou impedimentos legais, indicarão seus substitutos com prévia antecedência ao Senhor Presidente da Comissão.

ARTIGO 4º - Presidirá a Comissão o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e, em suas faltas ou impedimentos, seu substituto legal, observando-se nos demais casos de substituição do Presidente a ordem estabelecida no artigo 2º dando-se preferência aos titulares dos cargos.

ARTIGO 5º - O Departamento de Estradas de Rodagem-RO, encarregar-se-á de oferecer todo apoio administrativo ao funcionamento da Comissão, através da Secretaria Executiva, cujo Secretário será designado pelo Senhor Presidente da CRCC/RO.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

3.

GOVERNADORIA

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 6º - Compete à Comissão de Racionalização do Consumo de Combustíveis do Estado de Rondônia-CRCC /RO;

- 1 - Coordenar a implementação das decisões do Conselho Nacional do Petróleo - CNP, relativas à racionalização e controle do consumo de combustíveis.
- 2 - Propor ao Governo do Estado, medidas e providências operacionais institucionais e físicas que resultem em economia de combustíveis nos Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros por ônibus e complementem as decisões acima mencionadas.
- 3 - Receber, avaliar e decidir sobre os pedidos de quotas de combustíveis formuladas pelas Empresas que operem os transportes de passageiros no Estado de Rondônia, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Petróleo - CNP com cópia à Empresa Brasileira de Transportes Urbanos-EBTU, com a decisão referendada.
- 4 - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos destinados a fixar critérios uniformes de quantificação de quotas, bem como, definir índices e parâmetros necessários

77



GOVERNADORIA

ao controle do consumo de combustíveis.

- 5 - Conceber e coordenar a implantação de uma sistemática gerencial de quantificação e distribuição de quotas de combustíveis visando a racionalização do consumo.
- 6 - Encaminhar ao Conselho Nacional do Petróleo-CNP e à Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, relatório, bem como o de desempenho global do exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º - A Comissão reunir-se-á por convocação da presidência, através da Secretaria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês na última quinta feira, salvo quando coincidir em dia feriado do oficial, ficará automaticamente adiada para a próxima quinta feira e, extraordinariamente, a qualquer tempo de acordo com as necessidades.

ARTIGO 8º - Os processos recebidos pela Presidência da Comissão, após apreciação e instrução serão encaminhados aos Órgãos concedentes das linhas de transportes coletivos, conforme o caso, Prefeitura Municipal, Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, os quais deverão apor seus pareceres conclusivos, retornando-os as Presidente CRCC/RO, que os colocará na pauta da reunião seguinte.

17



GOVERNADORIA

§ 1º - Quando os Processos constantes da pauta ocasionarem quaisquer dúvidas por parte de algum membro, este poderá pedir vistas ao processo, que encaminhará à Presidência da Comissão, o seu parecer, o qual será embasado nos dados novos que disponha a respeito.

ARTIGO 9º - Nas reuniões da CRCC/RO, participarão tanto titulares como substitutos.

§ 2º - Os membros titulares ou substitutos poderão votar nas resoluções tomadas pela Comissão; apenas não terá direito a voto, o substituto eventual (bem como, os assessores que acompanharem o titular, ou seu substituto fixo).

ARTIGO 10º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Coordenar, supervisionar e dirigir os servidores técnicos e burocráticos da respectiva Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as suas respectivas atas e colher as assinaturas.
- c) Receber toda a correspondência e preparar quando for o caso, para despacho do Presidente.
- d) Manter sob sua responsabilidade o arquivo da Comissão.

17



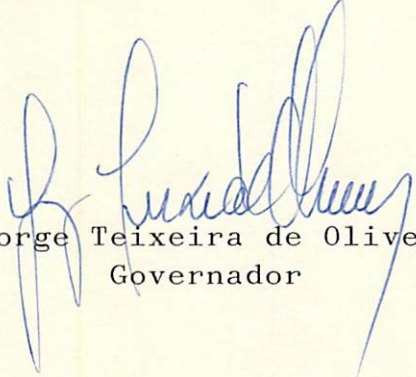
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

6.

GOVERNADORIA

ARTIGO 11º - Os casos omissos neste Regimento, serão re
solvidos pela Comissão.

ARTIGO 12º - Este Regimento entrará em vigor na data de
sua publicação no Diário Oficial do Estado
de Rondônia. *α*


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador